BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CEP 55150 CGC 10.260.222/0001-05-PE
Belo Jardim — Pernambuco

Registrado no Livro Próprio
22/10/93
Fls 200 V do 01

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1003/93

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar a Sra. AMARA CASÉ DE ARRUDA, 01 (um) terreno medindo 100,00m^2, localizado no loteamento Recanto José Franklin Cordeiro, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes medições e confrontações:

I - LOTE Nº 11

Frente: medindo 5,00m com a Pça. José Franklin Cordeiro.
Lado direito: medindo 20,00m com o lote nº 10A
Lado esquerdo:medindo 20,00m com o lote nº 12
Fundos: medindo 5,00m com a rua São Judas Tadeu.
Confrontações:
Ao Norte: Com a Pça. Recanto José Franklin Cordeiro.
Ao Sul : Com residência da rua São Judas Tadeu
Ao Leste: Com o lote nº 12
Ao Oeste: Com o lote nº 10A

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutar ou feito qualquer outro tipo de negócio pela contemplada ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade Pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei;

Gabinete do Prefeito

Escrituraria

Art. 4º - Caso haja desistência da contemplada ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 22 de outubro de 1.993.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO